



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 078, DE 13 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA VENDA, DA ENTRADA, DA CIRCULAÇÃO, DA PERMANÊNCIA E O CONSUMO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFA DE VIDRO, BEM COMO O USO DE COPOS DE VIDROS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO E ENTORNO DO EVENTO, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS E JULHINAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 079, DE 13 DE MAIO DE 2025 "ESTABELECE MEDIDAS PROIBITIVAS DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO REALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 077, DE 13 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ERRATA AO DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025. "PROMOVE ERRATA AO DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO N.º 078, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre proibição da venda, da entrada, da circulação, da permanência e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento, durante as festividades juninas e julhinas do município de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades Juninas e Julhinas do município de Érico Cardoso-BA;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com as atuações das Polícias Militar e Cível, bem como da Guarda Civil Municipal na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que no período festivo o fluxo de pessoas aumentará exponencialmente no município, e que este aumento exige um maior controle administrativo para resguardar a segurança pública em geral;

CONSIDERANDO a intenção de que os nobres objetivos de diversão e lazer devem ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda, a entrada, a circulação, a permanência e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno da Festa de São João do município de Érico Cardoso, em todos os bares, barracas, supermercados, Postos de Gasolina, e em qualquer área onde esteja acontecendo o evento sobredito, a partir das 12h do dia 14/06/25, até as 8h do dia 17/06/25, na Praça da Matriz (e em todo o seu entorno próximo).

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º. Fica expressamente proibida a venda, a entrada, a circulação, a permanência e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno da Festa da Romaria de Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo do município de Érico Cardoso, em todos os bares, barracas, supermercados, Postos de Gasolina, e em qualquer área onde esteja acontecendo o evento sobredito, **a partir das 12h do dia 12/07/25, até as 12h do dia 17/06/25, em toda a comunidade do Morro do Fogo.**

Art. 3º. Aquele que não cumprir o presente Decreto estará incurso no crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal e ainda multa e outras sanções administrativas

Art. 4º. Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil e fiscais do município, a proceder o fechamento do estabelecimento comercial infrator, bem como a retirar as pessoas que infringem o presente decreto.

Art. 5º. Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil e fiscais do município, a proceder a apreensão dos utensílios proibido neste decreto.

Art. 6º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário para efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.13 13:01:35
-03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**DECRETO N.º 079, DE 13 DE MAIO DE 2025**

“Estabelece medidas proibitivas durante as festividades de São João realizada na sede do município de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Poderá a Administração Municipal promover as providências cabíveis para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento de veículos não oficiais na área de realização e entorno dos festejos juninos na sede, a partir das 18h do dia 13/06/2025 até as 10h do dia 17/06/2025.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a circulação e permanência na área de realização do evento:

I) Churrasqueiras e similares;

II) Objetos perfurocortantes (que sejam capazes de cortar ou causar perfurações) tais como facas, espetos, tesouras, agulhas, navalhas, canivetes, entre outros, exceto os talheres das barracas que comercializam comidas, cujos utensílios podem ser utilizados em suas dependências;

Art. 3º. Fica proibida a permanência e a circulação de veículos não oficiais na área de realização do evento.

Parágrafo Único. Os carros que irão abastecer as barracas deverão fazê-lo, exclusivamente, das 10h às 15h de cada dia, desde que estejam com o adesivo que será fornecido pela Secretaria de Cultura, não podendo, nenhum veículo, entrar ou permanecer na área do evento antes ou depois desse horário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.13 13:08:18
-03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 077, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre luto oficial no município de Érico Cardoso-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o falecimento precoce de **SAMUEL DOS SANTOS LOUZADA**, amado filho desta terra, ocorrido em 10/05/2025;

CONSIDERANDO, a dor imensurável causada aos seus pais, parentes e amigos;

CONSIDERANDO, o grande carinho que seus coleguinhas, amiguinhos, família e todos os seus conterrâneos nutriam por ele;

CONSIDERANDO, a saudade que deixa no coração de todos os seus parentes, amigos, e toda a sociedade de Érico Cardoso;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Érico Cardoso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do anjinho **SAMUEL DOS SANTOS LOUZADA**.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto:

I – Luto Oficial é a forma do município, expressando o sentimento dos munícipes, demonstrar o pesar e dor pela morte de alguém;

Art. 2º. Para o cumprimento deste Decreto, as repartições públicas municipais, assim compreendendo a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão hastear as bandeiras do Brasil, do estado da Bahia e deste município a meio mastro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025

Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.05.12 08:26:26 -03'00'

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ERRATA AO DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Promove Errata ao Decreto nº 076, de 12 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, em virtude de ter havido um erro material de digitação.

CONSIDERANDO a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade de Errata para corrigir erro material identificado no Decreto nº 076, de 12 de maio de 2025, e tem efeito imediato a partir de 12 de maio de 2025, independente da data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **RETIFICADO:**

ONDE SE LÊ:

“**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 075, de 5 de maio de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.”

LEIA-SE:

“**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Portaria nº 060, de 5 de maio de 2025 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto em apreço, restando seu texto consolidado na forma que se encontra o Decreto Consolidado em anexo.

Art. 3º. Essa ERRATA entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 13 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 076, DE 12 DE MAIO DE 2025

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial Segurança Alimentar e Nutricional de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO-BA, ERALDO FELIX DA SILVA,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Erico Cardoso do Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I-** Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II-** Coordenar execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III-** Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV-** Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V-** Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-GGSAN, Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, segurança sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI-** Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII-** Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de SAN deverá:

- a) Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- c) Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- d) Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial a equidade de gênero;
- f) Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- g) Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Portaria nº 060, de 5 de maio de 2025 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.”

Art. 5º. A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 12 de maio de 2025

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F841-F9DB-DAEB-CA76-36C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F841-F9DB-DAEB-CA76-36C9



Hash do Documento

497e45b5555159a537e39a56098b590ce2126a1290d62176de40b84f182f0c25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2025 14:52 UTC-03:00